

ANPEd - Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação

16661 - Resumo Expandido - Trabalho - XV Reunião ANPEd Sul (2024)

ISSN: 2595-7945

Eixo Temático 16 - Relações Étnico-Raciais

**ONDE ESTÁ A LEI 10.639/03 NOS CURRÍCULOS DE ESPANHOL EM JAGUARÃO/RS?
UMA ANÁLISE DO DOCUMENTO ORIENTADOR MUNICIPAL**

Fernanda Vitória Nunes - UNIPAMPA/CAMPUS JAGUARÃO - UNIVERSIDADE
FEDERAL DO PAMPA

Luciana Contreira Domingo - UNIPAMPA/CAMPUS JAGUARÃO - UNIVERSIDADE
FEDERAL DO PAMPA

**ONDE ESTÁ A LEI 10.639/03 NOS CURRÍCULOS DE ESPANHOL EM
JAGUARÃO/RS? UMA ANÁLISE DO DOCUMENTO ORIENTADOR MUNICIPAL**

RESUMO: Este trabalho tem como objetivos identificar e analisar a Lei 10.639/03 no Documento Orientador Municipal de Jaguarão/RS (DOM) e na Matriz de Referência de língua espanhola do ensino fundamental. Como problemática temos: de que maneira a Lei 10.639/03 se faz presente na matriz de referência de espanhol? A partir disso, temos como metodologia a pesquisa qualitativa. O instrumento utilizado para a coleta de dados foi a análise documental (Lüdke; André, 1986). Com base na análise feita no documento orientador, os resultados revelam que a Lei 10.639/03 aparece de forma superficial e pontual na matriz curricular de espanhol como em datas referentes ao Dia Consciência Negra e ao Dia dos Povos Indígenas. Assim sendo, a Lei não é contemplada de forma satisfatória. As discussões foram embasadas nas teorias de Ferreira (2022), Gomes (2017), Quijano (2005), Santomé (1995), Silva (2007, 2021) e, também, nos dispositivos legais educacionais. Desta forma, salientamos a importância da implementação da Lei 10.639/03 e das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais nos currículos de espanhol. Atentando para o contexto fronteiriço da cidade de Jaguarão com toda a sua diversidade cultural, linguística e étnica.

PALAVRAS-CHAVE: Lei 10.639/03. Língua espanhola. Currículo. Documento Orientador Municipal. ERER.

A cidade de Jaguarão está situada no extremo sul do Rio Grande do Sul, e faz fronteira com a cidade de Rio Branco, Uruguai. Desta forma, é de extrema valia que o ensino da língua espanhola seja valorizado no âmbito da diversidade cultural, linguística e étnico-racial, tendo a cultura fronteiriça local como uma importante referência de ensino e aprendizagem.

Na Europa Ocidental do século XVII, o eurocentrismo tem suas raízes espalhadas pela América Latina, criando um sistema hegemônico no qual o pensamento europeu passa a ser considerado dominante frente a outras culturas e saberes. Quijano (2005, p. 126), afirma que:

A elaboração intelectual do processo de modernidade produziu uma perspectiva de conhecimento e um modo de produzir conhecimento que demonstram caráter do padrão

mundial de poder: colonial/moderno, capital e eurocentrado. Essa perspectiva e modo concreto de produzir conhecimento se reconhecem como eurocentrismo.

Posto isso, o presente trabalho tem como objetivos analisar e identificar a presença da Lei 10.639/03 no Documento Orientador Municipal de Jaguarão/RS (DOM), mais especificamente, na Matriz de Referência do Ensino Fundamental (anos finais) de Língua Espanhola. Para tal, precisamos levar em consideração as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana (DCNERER), e se estas estão sendo contempladas nas aulas de espanhol do 6º ao 9º anos. Portanto, temos como problemática de pesquisa: De que maneira a Lei 10.639/03 se faz presente na Matriz de Referência de espanhol do ensino fundamental nos anos finais?

O DOM do município de Jaguarão é um documento orientador que visa respaldar as escolas municipais da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, e foi construído tendo a Base Nacional Comum Curricular e o Referencial Curricular Gaúcho como referências. No seu decreto de nº 139 de 07 de julho de 2020, no artigo 2º, diz que a revisão do documento deverá ocorrer depois de 5 anos após a homologação, ou seja, no ano de 2025.

Desse modo, o documento orientador menciona o Art. 26 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) para afirmar que o currículo tem que ser diverso em toda educação básica:

Art. 26: Determina que os currículos devem ter uma base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, regida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos. (Brasil, 1996. p. 21).

Contudo, o parágrafo 4º do mesmo artigo, estabelece que o ensino da História do Brasil deverá levar em conta “as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígenas, africana e européia”. (Brasil, 1996, p. 22). Entretanto, o DOM, no que tange ao ensino de espanhol na educação básica, não evidencia a diversidade de saberes. O que se percebe, ao longo do documento, é a presença de inúmeras menções à cultura espanhola (peninsular).

A Lei 9.394/96 (LDB) foi alterada em seu artigo 26-A para incluir em todo o currículo a obrigatoriedade do ensino da História e Cultura Afro-Brasileira e Africana nas escolas públicas e privadas. Tendo assim, a promulgação da Lei 10.639/03 que completou 21 anos.

Esta política pública educacional foi sancionada no governo do presidente Luís Inácio Lula da Silva, porém, essa é uma conquista das lutas e reivindicações do Movimento Negro (MN) brasileiro já que a questão educacional da população negra sempre esteve em evidência para o movimento desde antes da abolição. Segundo Gomes (2017, p. 28), o Movimento Negro além de educador, é “entendido como sujeito político produtor e produto de

experiências sociais diversas que ressignificam a questão étnico-racial em nossa história, é reconhecido [...] como sujeito de conhecimento.”

No século XIX, organizações abolicionistas já manifestavam suas insatisfações, indignações, e realizavam atividades que prezavam pela autonomia educacional de pessoas negras. No pós-abolição, as demandas continuaram/continuam até chegarmos nas políticas públicas atuais.

De acordo com a professora e relatora da Lei 10.639/03, Petronilha Silva (2007), educar para as relações étnico-raciais é um processo que promove a formação das pessoas enquanto cidadãos com direito à igualdade e equidade nos espaços de poder, direito a uma imagem positiva perante a sociedade e que estes sejam capazes de “reconhecer e valorizar visões de mundo, experiências históricas, contribuições dos diferentes povos que têm formado a nação” (Silva, 2007, p. 490).

A Educação das Relações Étnico-Raciais (ERER), no entanto, não pode ser reduzida como “temáticas” nas instituições de ensino, pois ainda de acordo com Silva (2021), ERER são ações que devem vencer o sistema hegemônico dos currículos que, não raro, ainda tratam de maneira estereotipada e hierárquica a cultura de povos não brancos.

Santomé (1995), denomina esse silenciamento nos currículos escolares de “culturas negadas”. Alguns conhecimentos, saberes e culturas são invisibilizados nas salas de aulas porque são considerados “minoritários” e sem poder perante aos grupos dominantes. Em seu texto, o autor menciona algumas culturas que são ausentes nos currículos, dentre elas, destaque duas: “As culturas das nações do Estado espanhol” e “As etnias minoritárias ou sem poder”.

A primeira fala sobre a repressão sofrida pelas identidades nacionais da Espanha durante a ditadura do Generalíssimo Franco. Tal repressão culminou no silenciamento nos materiais curriculares sobre alguns povos espanhóis (galego, basco, catalão, andaluz). Desse modo, Santomé (1995, p. 158), afirma que:

A defesa da identidade nacional a partir de perspectivas de esquerda nunca foi unida a posturas de racismo, mas, ao contrário, de solidariedade, respeito e valorização das diferenças. A nação é o espaço onde se forja a identidade social dos diferentes grupos humanos. A aceitação da própria identidade é uma das principais condições para saber valorizar a dos demais.

As ditas “etnias minoritárias e sem poder” que estão ausentes ou mencionadas de forma breve nos currículos, são na verdade maioria. No Brasil, por exemplo, a população autodeclarada preta/parda é de 55,5 % (IBGE, 2022). Portanto, as instituições de ensino e as práticas educacionais, precisam corroborar com uma educação que seja livre de opressões. Contudo, essa prática ainda é muito frequente nos espaços escolares:

Nas instituições de ensino não se costuma considerar essa forma de opressão como objeto de atenção prioritária. É frequente que tanto as autoridades políticas quanto os professores e professoras se vejam a si mesmos/as como pessoas objetivas, neutras e, por conseguinte, como pessoas que não favorecem a reprodução e produção de comportamentos racistas. Entretanto, quando se fazem análises etnográficas no interior das salas de aula ou se observam os materiais curriculares, logo aparecem, diante de nossos olhos, condutas que invalidam as autoimagens de neutralidade que o sistema educacional oferece. (Santomé, 1995, p. 164).

A metodologia adotada foi a pesquisa qualitativa, tendo como instrumento de coleta de dados a análise documental. Segundo as autoras Lüdke e André (1986, p. 38), a análise documental “pode se constituir numa técnica valiosa de abordagem de dados qualitativos, seja complementando as informações obtidas por outras técnicas, seja desvelando aspectos novos de um tema ou problema”. Sendo assim, para responder a questão problema da pesquisa, realizou-se uma análise no DOM do município de Jaguarão, verificando na Matriz de Referência no componente curricular de espanhol, de que forma os indícios da Lei 10.639/03 aparece no documento orientador.

A matriz de referência de língua espanhola do ensino fundamental está dividida por: série, bimestre, habilidades, objeto de conhecimento e habilidades para temas transversais. A análise foi feita observando palavras e menções que remetem a conteúdos da Lei 10.639/03, que torna obrigatório o ensino de História e Cultura Afro-brasileira e africana. Observamos os conteúdos do 6º ao 9º anos nos quatro bimestres letivos.

Constatou-se no decorrer de toda a matriz curricular espanhola, que a Lei 10.639/03 se faz presente de forma muito superficial. A Lei em si não é citada, porém, de forma pontual, é possível identificar conteúdos como: combate ao racismo, família afro-brasileira, autores de origem africana e indígena de língua espanhola, personalidades de origem africana, afro-brasileira e indígena.

Esses conteúdos, quando aparecem, estão concentrados no quesito “Habilidades para temas transversais”. São pontualmente mencionados em dias ou datas comemorativas específicas, como a Semana da Consciência Negra (20 de novembro) e o Dia dos Povos Indígenas (19 de abril). Isto é, não são trabalhados durante todo o ano como exige a Lei 10.639/03.

Com isso, retomamos o que diz Silva (2021) sobre o lugar de pertencimento da educação das relações étnico-raciais. Enquanto a EREER for reduzida a “temáticas”, não haverá avanços significativos porque educar para as relações étnico-raciais requer ações concretas em combate a um sistema educacional hegemônico.

Além do conceito de “culturas negadas”, Santomé (1995), evidencia os “currículos turísticos”, ou seja, aqueles conteúdos que aparecem isolados no contexto curricular. De acordo com o autor, (1995, p. 167), “Não podemos cair no equívoco de dedicar um dia do ano à luta contra os preconceitos [...] Um currículo antimarginalização é aquele em que todos os dias do ano letivo estão presentes culturas silenciadas [...]”.

Como resultados desta análise documental e resposta para a problemática, temos que a

matriz de referência de espanhol não contempla os conteúdos da Lei 10.639/03 de forma satisfatória, visto que estes aparecem de forma isolada na grade curricular. A menção a datas pontuais não colabora para uma educação e reflexão crítica para que tenhamos equidade no que se refere às relações étnico-raciais (Ferreira, 2022).

Por fim, enfatizamos através deste trabalho a importância da implementação da Lei 10.639/03 no DOM de espanhol de maneira responsável e efetiva. A fim de que as DCNERER sejam contempladas na sua totalidade, considerando o contexto fronteiriço da cidade de Jaguarão com toda a sua diversidade cultural, linguística e étnica.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Diretrizes curriculares nacionais para a educação das relações étnico-raciais e para o ensino de história e cultura afro-brasileira e africana.** Ministério da Educação. Brasília, 2004. Disponível em: [Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana — Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira | Inep \(www.gov.br\)](https://www.gov.br/inep/pt-br/assuntos/diretrizes-curriculares-nacionais-para-a-educacao-das-relacoes-etnico-raciais-e-para-o-ensino-de-historia-e-cultura-afro-brasileira-e-africana). Acesso em: Out. 2021.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de novembro de 1996.** Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, 20 nov. 1996. Disponível em: [L9394 \(planalto.gov.br\)](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1996/leis_9394.htm). Acesso em: Jun. 2024.

BRASIL. **Lei nº 10.639, de 09 de janeiro de 2003.** Brasília, 09 jan. 2003. Disponível em: [L10639 \(planalto.gov.br\)](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/leis_10639.htm). Acesso em: Out. 2021.

CEL - UFRGS. **Reflexões para um curso de Letras Antirracista:** vislumbrando um novo projeto de sociedade. Youtube, Jun. 2021. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=lcFEM6iV0sY>. Acesso em: Out. 2021.

Censo Demográfico 2022: **Identificação étnico-racial da população, por sexo e idade:** Resultados do universo. Disponível em: [Panorama do Censo 2022 \(ibge.gov.br\)](https://www.ibge.gov.br/censo-2022). Acesso em: Jul. 2024.

FERREIRA, Aparecida de Jesus. Letramento racial crítico. In: LANDULFO, Cristiane; MATOS, Doris. (org.) **Suleando conceitos em linguagens:** decolonialidades e epistemologias outras. 1a ed. Campinas, SP: Pontes, 2022. p. 207-214.

GOMES, Nilma Lino. **O movimento negro educador:** saberes construídos nas lutas por emancipação. Petrópolis: Vozes, 2017.

JAGUARÃO. Decreto nº 139 de 07 de julho de 2020. Homologa **Documento Orientador Municipal** - DOM - do município de Jaguarão. Jaguarão: Prefeitura Municipal, 2020. Disponível em: [decreto-nº-139-2020.pdf \(jaguarao.rs.gov.br\)](https://decreto-nº-139-2020.pdf(jaguarao.rs.gov.br)). Acesso em: Jul. 2024.

LÜDKE, Menga; ANDRÉ, Marli E.D.A. **Pesquisa em educação**: abordagens qualitativas. São Paulo: EPU, 1986.

QUIJANO, Anibal. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. In: **A colonialidade do saber**: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas. Buenos Aires: Clacso, 2005. p. 117-142.

SANTOMÉ, Jurjo Torres. As culturas negadas e silenciadas no currículo. In: SILVA, Tomaz Tadeu da. **Alienígenas na sala de aula**: uma introdução aos estudos culturais em educação. Petrópolis, RJ: Vozes, 1995. p. 159-177.

SILVA, Petronilha Beatriz Gonçalves e. Aprender, ensinar e relações étnico-raciais no Brasil. **Educação**, Porto Alegre/RS, v. 30, n. 3, p. 489-506, set/dez. 2007. Disponível em: <https://revistaseletronicas.pucrs.br/index.php/faced/article/view/2745>. Acesso em: Out. 2021.

SILVA, Petronilha Beatriz Gonçalves e. **Os dezoito anos da Lei 10.639/03**: Que projeto de sociedade nós queremos? Movimento Educador 3. Curso de Formação de Educação para as Relações Étnico-Raciais: noções básicas, estratégias e desafios. NEABI MOCINHA, UNIPAMPA, 2021.

